



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLOTAGEM Nº 050/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA RB GRÁFICA DIGITAL EIRELLI ME.

Processo: 23117.004215/2014-00

Pregão Eletrônico: 084/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018 e, de outro lado, a empresa RB Gráfica Digital EIRELLI ME inscrita no CNPJ com o nº: 16.951.665/0001-10 e estabelecida na cidade de Uberlândia-MG na Rua: Orozimbo Ribeiro, 635, Bairro: Santa Mônica, CEP: 38408-242, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Renato Ribeiro Braga inscrito no CPF: 004.174.19-00 e portador RG: 6277608 SSP/MG perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.004215/2014-00, na modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de reprografia, tipo cópias e plotagens, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.004215/2014-00.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando à execução do objeto deste Edital e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.1.1. Executar serviços de excelente qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 3.1.2. Atender prontamente aos chamados da **CONTRATANTE** deslocando-se para o local determinado para a coleta dos originais, arquivos para a reprodução das cópias;
- 3.1.3. Cumprir os prazos definidos no projeto básico;
- 3.1.4. Executar serviços de boa qualidade e através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- 3.1.5. Manter seus funcionários devidamente identificados, no âmbito das instalações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.6. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** (equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade;
 - 3.1.7.1. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;
- 3.1.8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.9. Atender e repassar, através de seu proposto responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.10. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.11. Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 3.1.12. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

3.2. Visando à execução do objeto deste Edital e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.2.1. Fornecer os originais e ou arquivos necessários para a execução dos serviços; efetuar os pagamentos aprovados e devidos no prazo máximo de 8 dias úteis após a aprovação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;
- 3.2.3. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **CONTRATADA** para coleta dos originais e ou arquivos e entrega dos serviços executados;
- 3.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos acerca dos serviços, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- 3.2.5. Convidar, quando necessário a **CONTRATADA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **CONTRATADA** terá como atender as exigências;
- 3.2.6. Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

- 4.1. **Do Preço** – O valor mensal dos serviços é de **R\$ 772,07 (setecentos e setenta e dois reais e sete centavos)** perfazendo o valor global (12 meses) de **R\$ 9.264,80 (nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme valores abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE ESTI MADA (M ²)	VR. REFERÊNCIA EM REAIS R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	CÓPIAS XEROGRÁFICAS COMUNS TAMANHOS VARIADOS EM PAPEL SULFITE 75 G/CM ² PRETO E BRANCO	1200	R\$ 6,53	R\$ 7.836,00
2	CÓPIA XEROGRÁFICA TAMANHOS VARIADOS QUALQUER TIPO DE PAPEL PARA PAPEL VEGETAL 75 G/CM ²	50	R\$ 9,60	R\$ 480,00
3	CÓPIAS XEROGRÁFICAS TAMANHOS VARIADOS TIPO REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO EM PAPEL SULFITE 75 G/CM ²	80	R\$ 11,86	R\$ 948,80
VALOR ESTIMADO GLOBAL				R\$ 9.264,80

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO



- 4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 4.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- 4.2.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**.
- 4.2.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito pela a **UNIVERSIDADE**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.2.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- **PTRES:** 61822
 - **Elemento de Despesa:** 3390-39
 - **Fonte de Recursos:** 0112
 - **Nota de Empenho nº:** 2014NE801738-63, datada de 26 de junho de 2014.
- 5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 6.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses;
- 6.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;
- 6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial;
- 6.4. Quando da solicitação da repactuação serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 6.4.1. Os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;
 - 6.4.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 6.4.3. A disponibilidade orçamentária da Universidade Federal de Uberlândia.
- 6.5. Se a **CONTRATADA** mantiver os preços iniciais, mesmo assim haverá necessidade da pesquisa de preços, pois poderá haver queda nos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 7.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



- 7.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 7.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 7.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5.4. Fizer declaração falsa;
- 7.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 7.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 7.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 7.1.8. Além das penalidades citadas, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à sanções descritas no Termo de Referência, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 7.1.10.1. Anotação em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;



- 7.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 7.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 7.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **27 de junho de 2014** até **27 de junho de 2015**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 11.2.1. Maria Tereza Coelho Macedo Nunes, CPF: 082.917.508-31, SIAPE nº. 0413549;
- 11.2.2. Carla Luz Resende, CPF: 394.244.486-00, SIAPE nº. 6409397;
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Universidade, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato no que lhe for competente.
- 11.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 11.6. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. 70 da Lei No. 8.666/93, com suas alterações);
- 11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.8. As decisões referentes ao contrato, que não podem ser resolvidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para o Gestor do Contrato.
- 11.9. Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições, deste contrato, do edital, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

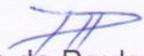
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 27 de junho de 2014.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**
Elmiro Santos Resende
Reitor


**RB GRÁFICA DIGITAL
EIRELLI ME**
Renato Ribeiro Braga
Representante Legal

TESTEMUNHAS


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09